



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA nº. 116/2021

Divinópolis, 25 de agosto de 2021.

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 3435/2021			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 34323250			
PROCESSO SLA Nº: 3435/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR: Floral Agropecuária Ltda		CNPJ:	001.909.173.02-26
EMPREENDIMENTO: Floral Agropecuária Ltda / Fazenda Marmelada		CNPJ:	001.909.173.02-26
MUNICÍPIO: Abaeté		ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Não há incidência de critério locacional.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura.	3	0
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Thiago Silva Martins	MG 0000176239 D		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA		

Helena Botelho de Andrade – Analista ambiental – Formada em Agronomia.	1.373.566-7
De acordo: Viviane Nogueira Conrado Quites Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.287.842-7



Documento assinado eletronicamente por **Helena Botelho de Andrade, Servidor(a) Público(a)**, em 25/08/2021, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Nogueira Conrado Quites, Diretor(a)**, em 25/08/2021, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34322036** e o código CRC **BAAA8D36**.

Referência: Processo nº 1370.01.0043724/2021-18

SEI nº 34322036



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 3435/2021

O empreendimento Floral Agropecuária Ltda - Fazenda Marmelada, atua no ramo de produção vegetal, exercendo suas atividades no município de Abaeté - MG. Em 09/07/2021, foi formalizado o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

O empreendedor operar a atividade de silvicultura com 921,61 ha, sendo classificada, portanto, como classe 3.

Conforme verificado no sistema IDE-SISEMA, parte do empreendimento está localizado em área com “muito alto” potencialidade de cavidades, conforme dados do CECAV. Apesar do empreendimento está localizado em área com “muito alto” potencial de cavidades, após apresentação de estudo pelo empreendedor, houve a dispensa pela SUPRAM do critério locacional, e a alteração da modalidade do licenciamento para simplificado, conforme o parecer técnico SUPRAM-ASF DRRA nº. 67/2021, SEI n. 30683813 e processo SEI nº 1370.01.0019595/2021-49

A propriedade está localizada na zona rural do município de Abaeté (Coordenadas Geográficas SIRGAS 2000: 19°02'39.64"S; 45°13'51.13"O), nas matrículas n. 23.963, n. 341 e n. 548, com área total de 1.185,7412 ha.

A área de reserva legal foi averbada na matrícula para todo o imóvel, na época foi feito um termo do IEF averbando a área de reserva legal de 238,51,40 ha em relação as matrículas n. 548, n. 23.963 e n. 341. A área de reserva legal constava como uma área de 20 por cento do imóvel total.

Atualmente com a atualização de medição das áreas por meio de métodos atuais e com mais tecnologia, tanto a área total do imóvel quanto a área de reserva legal são na realidade menores. Ressalta-se que não houve intervenção ou diminuição da área. A área de reserva legal, com a atual medida está com uma área menor que 20 por cento da área total, sendo a área total de 1.185,7412 ha e a área de reserva legal de 180,3307 ha. Desta forma, o representante do empreendimento propôs a compensação da área de reserva legal para a complementação da área. Como não houve intervenção por parte do empreendedor, e como a reserva legal foi averbada desta forma na época, a compensação será condicionada no presente parecer, assim o empreendedor deverá entrar com processo de compensação no IEF.

A inscrição no CAR foi feita com registro: MG-3100203-8CD9.8404.9870.4D20.86BD.F0DD.F05F.7D86; E protocolo: MG-3100203-E2CA.3EA9.003E.1988.0269.768D.F1D3.18AE.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos domésticos gerados nos sanitários da fazenda, e a geração de resíduos sólidos como as embalagens de herbicidas e resíduo doméstico.

Quanto ao efluente sanitário, foi informado que no empreendimento existe fossa séptica, que realiza o tratamento.



O empreendedor deverá encaminhar os resíduos sólidos para empresas regularizadas ambientalmente.

Como as atividades não geram ruídos significativos e o empreendimento está localizado em zona rural, distante de comunidade residencial, não será necessária a solicitação de análise de ruídos.

A água utilizada na empresa é proveniente de duas captações de uso insignificante, com certidões n. 0209639/2020 (Processo administrativo n. 034700/2020) e n. 0193464/2020 (Processo administrativo n. 018350/2020).

O empreendedor foi autuado pelo AI n. 234320/2021 por operar sem licença, visto que informou que opera as suas atividades desde 1999.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e da ausência de critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Floral Agropecuária Ltda / Fazenda Marmelada para as atividades de “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” no município de Abaeté, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada de Floral Agropecuária Ltda - Fazenda Marmelada.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar DCC ou DCF do empreendimento e da empresa fornecedora de lenha sempre que houver nova emissão. Além disso, manter esses documentos no empreendimento.	Durante a vigência da licença.
03	Apresentar, a cada ano de exercício, os certificados de registro junto ao IEF ou ao Órgão competente, de produtor e consumidor de produtos da flora e para o porte e uso de motosserra, consoante determina a Portaria IEF nº 125/2020 ou de acordo com norma posterior que venha a reger a matéria.	No prazo legal estabelecido pelo Órgão ou entidade ambiental competente, para renovação do certificado de registro do IEF a cada ano exercício.
04	Deverá ser formalizado um processo de compensação de reserva legal no IEF para a complementação da área averbada afim de que a reserva legal tenha 20 por cento em relação a área total do imóvel.	90 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada de Floral Agropecuária Ltda - Fazenda Marmelada.

1. Resíduos sólidos e rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam n. 232/2019.

Resíduo				Transportador		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO total do semestre (tonelada/sementre)			Obs.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Enderéço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

1.3 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado,



semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicitade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.